



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Parecer Controle Interno nº 003/2022 PMSG/SECI

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 09/2022-003

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E VASILHAME, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 09/2022-003, referente à modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme a Lei Federal nº 8666/93, a Lei nº 8.883/94 e posteriormente a Lei nº 10.520/2002.

1. RELATÓRIO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E VASILHAME, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 002);
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens com quantitativos (fls. 003-019);
- III. Justificativa para a Contratação (fls. 020-025);
- IV. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisa de preços (fls. 026);



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

- V. Cotações dos preços praticados no mercado local (fls. 027-029);
- VI. Mapa de cotação de preços – preço médio (fls. 030);
- VII. Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 031);
- VIII. Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 032);
- IX. Despacho do Órgão de Controle Interno com definições orçamentárias (fls. 033);
- X. Declaração de Adequação Orçamentária, conforme Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (fls. 034);
- XI. Termo de Autorização assinado pela autoridade competente (fls. 035);
- XII. Portaria nº 20/2022 – GPMSAGA, de 03 de janeiro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação e o presidente do Município de São Geraldo do Araguaia– PA (fls. 036-037);
- XIII. Minuta de Edital e seus anexos (fls. 038-083);
- XIV. Despacho para análise da Assessoria Jurídica Municipal (fls. 084);
- XV. Parecer jurídico da Assessoria Jurídica que optou pelo prosseguimento (fls. 085-089);
- XVI. Edital e seus anexos (fls. 090-135);
- XVII. Publicação de aviso do Pregão Presencial nº 09/2022-003, no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 34.864, pág. 78, em 14 de fevereiro de 2022 (fls. 136);
- XVIII. Documentos Termo de Credenciamento e Habilitação dos participantes e consulta de autenticidades de documentos fiscais (fls. 137-226);
- XIX. Ata de realização do Pregão Presencial Nº 09/2022-003 (fls. 227-228);
- XX. Resumo de Propostas Vencedoras Pregão Presencial Nº 09/2022-003 (fls. 229);
- XXI. Termo de Adjudicação do Pregão Presencial Nº 9/2022-003 (fls. 230);
- XXII. Despacho para análise da Unidade de Controle Interno (fls. 231);
- XXIII. Parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 232-236);

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Secretaria Extraordinária de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia, no uso de suas atribuições, passa a opinar:



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Considerando que o referido processo, é inerente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E VASILHAME, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO**, onde a formalização e a autuação seguiu conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, as condições de fornecimento e as especificações detalhadas dos itens a serem adquiridos, estão definidos no **Anexo I – Termo de Referência** do referido Edital do Certame.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, considerando a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

A minuta do Edital, contrato e anexos, presentes no processo, foram referenciados a partir dos artigos 40 e 61 da Lei 8.666/93 sendo analisado através de parecer jurídico que opnou pela prosseguimento.

Encontram-se, também nos autos as cópias das publicações, no Diário Oficial do Estado do Pará, respectivamente Publicados no dia 14 de fevereiro de 2022, com data de abertura do credenciamento do Processo Pregão Presencial nº 09/2022-003, com abertura da sessão em 24 de fevereiro de 2022.

A Unidade de Controle Interno identificou também que o processo estava na fase de cadastramento no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação, onde foi recomendado o prosseguimento pela CPL de cadastramento e disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014.

Na sessão do Pregão Presencial nº 09/2022-003, foi credenciado pela Comissão Permanente de Licitação a empresa participante que compareceram: A F BODAS COMERCIO - ME, CNPJ 05.769.862/0001-05.

A Comissão recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e proposta apresentada onde a licitante entregou seus envelopes lacrados que foram analisados pela comissão, sendo classificada e declarada VENCEDORA a(s) empresa(s): **A F BODAS COMERCIO - ME, CNPJ 05.769.862/0001-05.**

Publicado o resultado do julgamento o processo foi encaminhado para as providências cabíveis.

3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:



Estado Pará

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, de julgamento, de publicidade e de contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

- I. conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, para prosseguir para a fase de contratação deste Processo Pregão Presencial 09/2022-003;***
- II. conclusão de todas as publicações no Portal de Transparência do Município de São Geraldo do Araguaia – PA;***
- III. Fica recomendado também a CPL, a devida priorização pela realização de licitações do tipo pregão eletrônico, em lugar de processo presencial ou a sua devida justificativa que demonstre os benefícios e/ou vantagens à administração pública, em conformidade com os princípios básicos que regem os processos de aquisições.***

Cumpramos observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim.

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São Geraldo do Araguaia – PA, em 24 de fevereiro de 2022.

*Secretaria Extraordinária de Controle Interno
Prefeitura Municipal*



Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA
Rua Antonio Nonato Pedrosa, S/Nº

<http://saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br/>